

**CONTRATO DE RATEIO Nº. 003/2024-ADM****I - PARTES CONTRATANTES**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade, nº 2.319.733 SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliada neste Município de Rio Formoso-PE doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e, **O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.343.902/0001-40, com sede na Rua 13 de dezembro, centro Gameleira, Estado de Pernambuco, representada neste ato pelo Prefeito Senhor **LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. da SDS/PE Nº 6.164.225, CPF Nº 052.943.424-56, residente na cidade de Gameleira, neste Estado doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas de administração e manutenção do PORTAL SUL CONSÓRCIO entre os Municípios Consorciados nos termos do art. 8º. da Lei Federal Nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

1. Despesas de aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
2. Despesas de execução do objeto e das finalidades do PORTAL SUL CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
3. Despesas de remuneração de seus servidores da administração geral, nela incluída as obrigações patronais, previdenciárias e fiscais;
4. Despesas necessárias ao suporte da prestação de serviços do PORTAL SUL CONSÓRCIO em favor do Município consorciado, exceto as despesas de execução dos contratos de programa os quais terão contratos de rateios específicos; e,
5. Despesas de aquisição de material de consumo e material permanente.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao PORTAL SUL CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas consorciais, denominada de cota de rateio, conforme fixado em Assembleia Geral, devendo o **CONSORCIADO** repassar ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) dividido em 12 (doze) cotas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** nas ações administrativas necessárias ao cumprimento do objeto do Consórcio, exceto as ações e serviços previstos em Contrato de Programa e respectivo Plano Trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado ao PORTAL SUL CONSÓRCIO utilizar como receita própria para o suporte das despesas arroladas na cláusula primeira:

- I – os repasses dos valores do Consorciado originado deste Contrato de Rateio, exceto os valores vinculados a execução dos Contratos de Programas com Contratos de Rateios específicos;*
- II – os auxílios, receitas de contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais;*
- III – as rendas de seu patrimônio e da prestação de serviços, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras e o produto da cobrança das taxas administrativas incidentes sobre a execução dos contratos de programas;*
- IV – os saldos dos exercícios financeiros;*
- V – as doações e legados;*
- VI – as rendas provenientes da alienação de bens;*
- VII – o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;*
- VIII – os usufrutos que lhe forem conferidos;*
- IX – O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio, exceto o IRRF arrecadado na execução do Programa Portal Saúde; e,*
- X – outras receitas de diferentes origens.*

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositado na conta corrente **Nº 2424- 4** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043** da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO DÉBITO EM CONTA: Fica desde já autorizado ao Portal Sul Consórcio, através de Ofício individual assinado conjuntamente pelo Prefeito do Município consorciado e a Presidente deste Consórcio, a debitar, a cada dia 10 de cada mês subsequentes, junto ao Banco que indicar no ofício respectivo, o valor mensal estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio no Estatuto do **CONSÓRCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)



V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no Art. 10, Inc.X, da Lei Federal 8.429/92 (Lei dos Atos Improbidade Administrativa)

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2024**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/05.

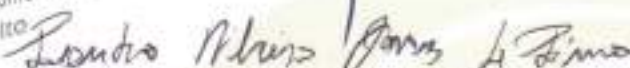
VI - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 02 de janeiro de 2024


ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Presidente do CONSÓRCIO

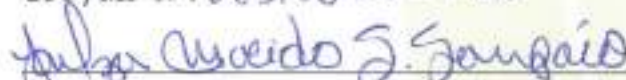


LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
- Prefeito de Gameleira -

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF Nº: 085.097.824-66



Nome:

CPF/MF Nº: 475.777.624-15